



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG
CONCURSO PÚBLICO 01/2018
FORMULÁRIO PARA RESPOSTA DE RECURSO



NOME DO CANDIDATO: Raoni Roberto Lourenço de Oliveira	TIPO DE RECURSO: 1 - CONTRA GABARITO 2 - CONTRA PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA 3 - CONTRA TÍTULOS 4 - OUTROS 1 - DEFERIDO 2 - INDEFERIDO
--	---

Nº DE INSCRIÇÃO: 15025-8	CARGO: Advogado
---------------------------------	------------------------

Nº DA QUESTÃO: 12	DATA DA PROVA: 10/02/2019
--------------------------	----------------------------------

FUNDAMENTAÇÃO:

De fato, a Lei Complementar revogou os dispositivos vinculados à Seção VI do Capítulo IV do Título III do Código Tributário Nacional – CTN, porém não revogou a caracterização do ISS como imposto sobre a produção e circulação. Trata-se de uma divisão feita no CTN, que se refere a todos os impostos, cada um colocado sob uma classificação. A LC não mudou isso, alterou as normas sobre o referido imposto, que passou a ser regido pela nova legislação. Esse é o entendimento, por exemplo, de Cláudio Carneiro, que ensina: “Esta classificação foi adotada pelo [Código Tributário Nacional](#). É, contudo, criticada pela doutrina, que não admite ou pelo menos mitiga a classificação do Código. Parece-nos que a [Constituição](#) também faz, em alguns momentos, referência a essa classificação, sobretudo quando se refere a algumas imunidades, em especial o contido no art. [150, VI](#), que cita expressamente os impostos sobre patrimônio, renda e serviços, como, por exemplo, a imunidade recíproca (*Curso de direito tributário e financeiro, 6ª edição*. Saraiva, 2015.).

Para Eduardo Sabbag, “O [Código Tributário Nacional](#) divide os impostos, terminologicamente, em quatro grupos. Trata-se de rol classificatório, previsto entre os arts. [19](#) a [73](#) do [CTN](#), que desfruta de pouco prestígio na doutrina e no próprio STF” (*Direito Tributário - Elementos do Direito*. 9ª ed. São Paulo: Premier Máxima, 2008).

Ambos os autores citados acima relacionam o ISS como integrante da qualificação de imposto sobre a produção e a circulação.

Como se vê, embora tenha havido a revogação dos dispositivos, a classificação continuou presente no CTN, inclusive em relação ao ISS.

Recurso negado, portanto.

Banca Examinadora

Rio de Janeiro, 08 de março de 2019